



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
012/2020 - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS
FNAS/FMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO DO PINHAL E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE
RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 983, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, portador do RG 773.261-9 e CPF 171.895.279-15, residente e domiciliado na rua Paraná, 1034, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizado na Rua Frederico Ozanan, 02, inscrita no CNPJ/MF 77.426.922/0001-90, neste ato representada por seu Presidente Adir Batista de Oliveira, brasileiro, portador do RG 5.972.191-7 e CPF: 822.170.339-72, domiciliado a Avenida Silveira Pinto, centro, doravante denominada **CONVENENTE**.

Considerando tratar-se de recurso repassado pelo Governo Federal – Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em parcelas mensais, no total de 12 parcelas para o exercício de 2020;

Considerando atrasos constantes nas liberações mensais por parte do MDS;

Considerando o não cumprimento do cronograma de desembolso por parte do concedente, por não ter, nos meses detalhado no cronograma de desembolso, saldo disponível para as devidas transferências;

Considerando o Plano de Trabalho e o Cronograma de desembolso;

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, **alterando** a cláusula oitava.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31/05/2022, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo de vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no termo originário, não modificados no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

Bruno



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**


ESTADO DO PARANÁ


CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo será no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município.

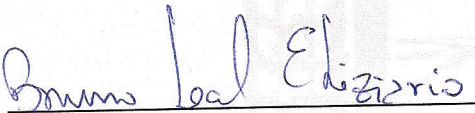
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ribeirão do Pinhal, 27 de maio de 2021.

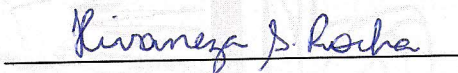

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal


Adir Batista de Oliveira
Presidente do Lar São Vicente de Paulo
de Ribeirão do Pinhal

Testemunhas:


Bruno Leal Elizario

1- Bruno Leal Elizario
RG: 10.280.838-0


Hivaneza S. Rocha

2- Hivaneza S. Rocha
RG: 9.078.580-0